

E-BOOK

05/2025

Reforma Tributária

Publicação da Lei Complementar nº 214/2025

Sumário

- Tramitação da Reforma Tributária
- Vetos a redação da Lei Complementar
- Reforma Tributária: Grandes Tópicos
- Regimes Específicos
- Regime Transitório opcional de IBS e CBS para as atividades de Locação, Cessão Onerosa e Arrendamento do Bem Imóvel
- Principais Características da CBS e IBS
- Principais Características do IS e IPI
- Regimes Diferenciados
- Alíquotas IS e IPI
- Zona Franca de Manaus
- Simples Nacional
- Créditos Tributários: Oportunidades anteriores a vigência da Reforma Tributária
- Principais Objetivos / O que Muda?
- Linha do Tempo Tributária: Entendendo a Transição
- Impactos e Pontos de Atenção
- Como a Consulcamp Pode Ajudar a sua Empresa?



Tramitação da Reforma Tributária

07/07/2023

Câmara dos Deputados
Aprovação do Projeto,
em dois turnos.

08/11/2023

Senado Federal
Aprovação do Projeto,
em dois turnos.

15/12/2023

Parecer final aprovado.

20/12/2023

Promulgação da Emenda
Constitucional n.º 132/2023
Aguardando a edição das Leis
Complementares (2024).

16/01/2025

Publicação da
Lei Complementar nº 214/2025.



Vetos a redação da Lei Complementar

IMPOSTO SELETIVO

EXPORTAÇÕES

Vetada a não incidência do Imposto Seletivo sobre as exportações de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

Inciso I do caput do art. 413

IBS/CBS

INTIMAÇÃO

Vetadas as formas de intimações por meio postal e edital.

Art. 332, § 2º e Art. 334

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Vetada a atribuição de responsabilidade solidária ao adquirente contribuinte da CBS e IBS, nas situações em que não esteja disponível o “*split payment*”.

§2º do art. 36



Vetos a redação da Lei Complementar

FUNDOS DE INVESTIMENTO E FUNDOS PATRIMONIAIS

Vetada a atribuição de não contribuinte para fundos de investimento, fundos patrimoniais, FII ou Fiagro. Conforme relato no veto não há autorização constitucional para que os fundos de investimentos e os fundos patrimoniais não sejam considerados contribuintes, dessa forma foram vetados todas as outras disposições que guardam relação com esse fato.

Incisos V e X do caput do art. 26, inciso III do § 1º, § 5º, § 6º e § 8º todos do art. 26, e o § 4º do art. 183 Fundo Investimento

ZFM E ALC

CRÉDITO PRESUMIDO ZFM E ALC

Vetada a previsão de crédito de IBS sobre o valor do crédito presumido que deverá ser recolhido nas situações em que a revenda não seja presencial na ZFM, não se comprove o ingresso do bem no estabelecimento de destino na Zona Franca de Manaus nos prazos estabelecidos em regulamento, ou o bem seja revendido para fora da Zona Franca de Manaus ou transferido para fora da Zona Franca de Manaus.

Ou

Vetada a previsão de crédito de IBS sobre o valor do crédito presumido que deverá ser recolhido nas situações previstas no §4 do referido artigo.

§5º do art. 444 e ao §5º do 462

Vetada a possibilidade de crédito presumido sobre produtos sujeitos a alíquota zero prevista na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

Inciso I § 1º do art. 454

OBS: Aprovação de vetos ainda em tramitação



Reforma Tributária: Grandes Tópicos

1

Substituição de 4 tributos pelo IVA DUAL (CBS e IBS - substituirão PIS, Cofins, ICMS e ISS). No caso do IPI, havia a previsão de extinção, todavia, esse imposto será mantido com alíquotas zeradas para os produtos que não tenham industrialização incentivada na ZFM;

2

Criação do IS - Imposto Seletivo (caráter regulatório);

3

Manutenção da carga tributária total sobre o consumo;

4

Adoção de alíquota padrão como regra geral, com menos exceções que o modelo atual;

5

Define regimes favorecidos para determinados bens e serviços com redução de 60% da alíquota padrão (serviços de educação, saúde, produtos agropecuários in natura, dentre outros);

6

Define operações beneficiadas com redução de 30% da alíquota padrão para a prestação de serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, desde que sejam submetidas à fiscalização por conselho profissional;

7

Possibilidade de isenção e alíquota zero para determinados bens e serviços, por meio de Lei Complementar (dispositivos médicos, de acessibilidade para pessoas com deficiências, cesta básica nacional, produtos hortícolas, frutas e ovos, dentre outros);

8

Define regimes específicos para determinados segmentos, produtos e serviços, conforme indicados na página seguinte;

9

Criação da Cesta Básica Nacional de Alimentos;

10

Implementa a sistemática do *cashback*, que permitirá a devolução, a famílias de baixa renda, parcela dos tributos pagos.



Regimes Específicos

A Lei Complementar 214/2025 regulamenta os regimes específicos de tributação para os seguintes casos:



Combustíveis e lubrificantes (incidência monofásica);



Serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de saúde e concursos de prognósticos;



Sociedades cooperativas;



Serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, agências de viagens e de turismo, bares e restaurantes;



Atividades esportivas desenvolvida por Sociedade Anônima de Futebol (SAF);



Aviação regional;



Operações alcançadas por tratado ou convenção internacional, inclusive referentes a missões diplomáticas, repartições consulares, representações de organismos internacionais e respectivos funcionários acreditados;



Serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário e hidroviário.

Regulamentações específicas dispostas pelos Artigos 172 ao 307 da Lei Complementar 214/2025.



Regime Transitório opcional de IBS e CBS para as atividades de Locação, Cessão Onerosa e Arrendamento do Bem Imóvel

Opção permitida para contratos firmados por prazo determinado, cujo recolhimento do IBS e CBS se dará com base na receita bruta recebida.

Exclusivo para contratos com:

- Finalidade não residencial: contratos firmados até a publicação da LC (16/01/2025), com firma reconhecida comprovada ou assinatura eletrônica e registrados até 31/12/2025.
- Finalidade residencial: contratos firmados até a publicação da LC (16/01/2025), com firma reconhecida comprovada ou assinatura eletrônica, ou ainda com vigência atestada com a comprovação de pagamento da locação até o último dia do mês subsequente ao do primeiro mês do contrato, neste caso os contratos deverão ter como validade até 31/12/2028 ou prazo original, o que ocorrer primeiro.

Alíquota: 3,65% da receita bruta recebida.

Regime exclusivo: exclui outras formas de incidência de IBS e CBS.

Manutenção obrigatória de escrituração contábil segregada para as operações sob este regime.

Pessoas físicas que realizarem operações de locação, cessão onerosa e arrendamento de bens imóveis serão consideradas contribuintes do regime regular de IBS/CBS se, no ano-calendário anterior, a receita total com essas operações exceder R\$ 240.000 e se tiverem mais de três imóveis distintos.

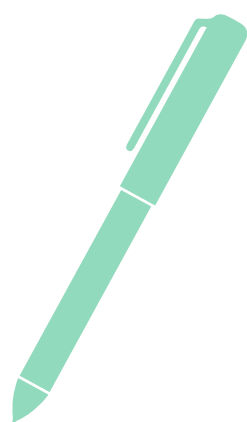
OBS: Para contribuintes que não optarem pelo regime transitório, a tributação dessas operações será realizada pelo IBS e CBS, com a aplicação de redução das alíquotas em 70%.



Principais Características

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CBS E DO IBS

■ Competência:



O IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) possui competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

A CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) é de competência Federal.

Essa nova sistemática tributária considera a criação do IVA DUAL, conforme as competências elencadas, considerando a tributação geral no consumo a ser cobrado sobre o valor agregado.

O IVA é utilizado em 174 dos 193 países reconhecidos pela ONU e é internacionalmente reconhecido como o melhor modelo tributação do consumo. Esse modelo foi adotado originalmente na Europa e os países que o implementaram a partir da década de 90 costumam chamar o IVA de GST - *Goods and Services Tax* (Imposto sobre Bens e Serviços).

■ Base Ampla de Incidência:

Essa nova sistemática tributária considera a criação do IVA DUAL, conforme as competências elencadas, considerando a tributação geral no consumo a ser cobrado sobre o valor agregado.

■ Tributação no Destino:

Os tributos serão destinados as localidades dos consumidores dos bens e serviços.



Principais Características

■ Não Cumulatividade Plena:

Os tributos pagos ao longo da cadeia serão não cumulativos, havendo a compensação do imposto e da contribuição devidos pelo contribuinte com o montante cobrado sobre todas as operações nas quais seja adquirente de bem material ou imaterial, inclusive direito, serviços, exceto as consideradas de uso ou consumo pessoal (a ser definido via Lei Complementar).

Considerando que os tributos incidentes nas etapas anteriores geram crédito para os prestadores e fornecedores, o IVA é neutro para os negócios, independente da forma de organização da produção.

■ Legislação Uniforme:

Os tributos terão regras únicas e uniformes em todo o território nacional, trazendo simplificação em relação ao modelo atual.

■ Cobrança “Por Fora”:

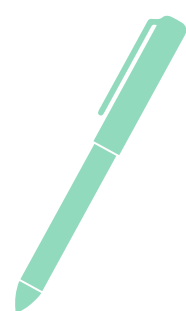
Os tributos não irão compor a base de cálculo deles mesmos nem a base um do outro, reduzindo, assim, o contencioso judiciário e trazendo maior transparência nas operações para os consumidores.



Principais Características

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO IS E DO IPI

■ Competência:



O IS (Imposto Seletivo) e o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) são de competência Federal.

■ Incidência e Base de Cálculo:

O IS terá tributação monofásica sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente a ser definido por Lei Complementar. Não integrará sua própria base de cálculo, porém integrará a base de cálculo dos tributos CBS, IBS, ICMS e ISS.

O IPI é não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores, é seletivo, em função da essencialidade do produto.

O IPI coexistirá com o IS, sem previsão legal de data de extinção, porém terá suas alíquotas reduzidas a zero, exceto em relação aos produtos que tenham industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus, conforme Lei Complementar.



Regimes Diferenciados

ALÍQUOTA PADRÃO (GERAL)

A ser definida por Lei Complementar.

ALÍQUOTA REDUZIDA EM 100% (ALÍQUOTA ZERO)

Dispositivos médicos¹;

Dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência¹;

Medicamentos¹;

Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual¹;

Produtos hortícolas, frutas e ovos¹;

Automóveis de passageiros, quando adquiridos por pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista¹;

Automóveis de passageiros adquiridos por motoristas profissionais que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi)¹;

Serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos¹;

Cesta Básica Nacional de Alimentos¹.

¹ Redução em 100% conforme produtos relacionados nos Anexos XII, IV, XIII, V, XIV, VI, XV e dispositivos constantes dos artigos 143 ao 156.



Regimes Diferenciados

ALÍQUOTA REDUZIDA EM 60%

Serviços de educação²;

Serviços de saúde²;

Dispositivos médicos²;

Dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência²;

Medicamentos²;

Alimentos destinados ao consumo humano²;

Produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda²;

Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura²;

Insumos agropecuários e aquícolas²;

Produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais²;

Comunicação institucional²;

Atividades desportivas²;

Bens e serviços relacionados à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética².

² Redução em 60% conforme produtos relacionados no Anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e dispositivos constantes dos artigos 128 ao 142.



Regimes Diferenciados

ALÍQUOTA REDUZIDA EM 30%

Prestação de serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, desde que sejam submetidas a fiscalização por conselho profissional:

- Administradores;
- Advogados;
- Arquitetos e urbanistas;
- Assistentes sociais;
- Bibliotecários;
- Biólogos;
- Contabilistas;
- Economistas;
- Economistas domésticos;
- Profissionais de educação física;
- Engenheiros e agrônomos;
- Estatísticos;
- Médicos veterinários e zootecnistas;
- Museólogos;
- Químicos;
- Profissionais de relações públicas;
- Técnicos industriais; e
- Técnicos agrícolas.

ISENÇÃO

Serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano.



Alíquotas IS e IPI

As alíquotas do IS serão definidas via Lei Complementar.

As alíquotas do IPI serão reduzidas a zero, exceto em relação aos produtos que tenham industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus, conforme Lei Complementar.

Zona Franca de Manaus

Será mantida e assegurado o diferencial competitivo da área incentivada, através da cobrança do IPI sobre os produtos que tenham industrialização na Zona Franca de Manaus com os critérios a serem definidos em Lei Complementar.

Simplex Nacional

Será mantido o regime único (Simplex Nacional) para as microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo optar entre duas formas de apuração e recolhimento dos tributos:

- Recolher via RPA (não cumulatividade plena) o IBS e a CBS, apurando os débitos e os créditos, e os demais tributos, sendo recolhidos pela sistemática do Simplex Nacional, conferindo créditos plenos desses impostos aos adquirentes; ou
- Recolher todos os tributos de forma unificada, semelhante ao modelo tributário atual, no qual são transmitidos os créditos proporcionais aos cobrados dentro do DAS unificado.



Créditos Tributários: Oportunidades anteriores a vigência da Reforma Tributária

Com o avanço da implementação de mudanças vinculadas a Reforma Tributária, o cenário atual de créditos tributários é um assunto importante para ser observado pelos contribuintes, em relação a possíveis oportunidades de recuperações.

- Revisão de créditos de PIS/COFINS não cumulativos (diversas teses tributárias);
- Recuperação de crédito acumulado de ICMS (e-credac);
- Reintegra;
- Ressarcimento de IPI; e
- Outras oportunidades tributárias.

OBS: Destacamos que as disposições relativas ao Saldo Credor de ICMS constam na redação do PLP 108/2023, ainda não aprovado (TÍTULO IV - Art. 144 a 154)



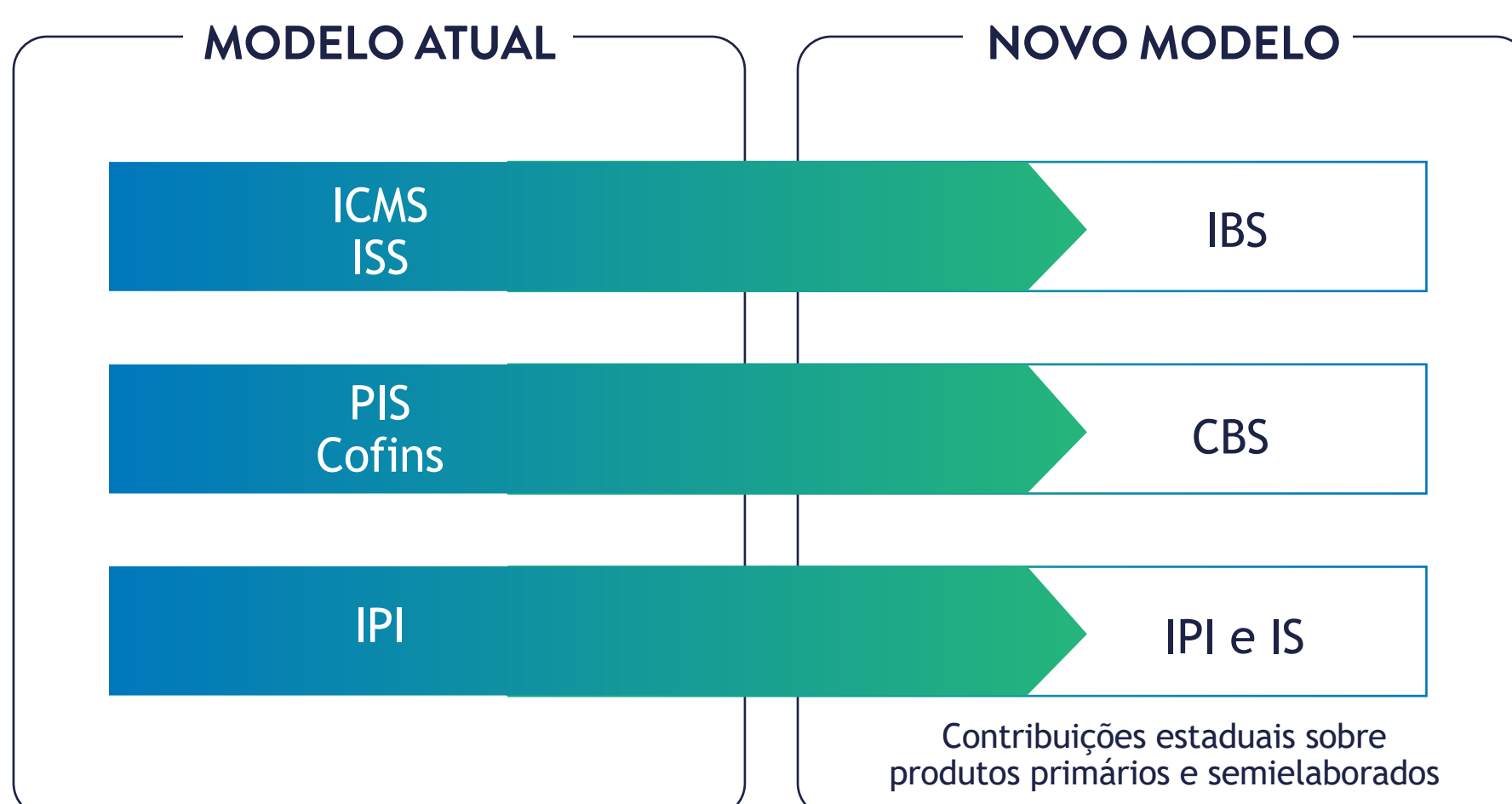
Principais Objetivos

O que muda?

Principais objetivos:



O que muda?
Tributos sobre o consumo.



IBS - Imposto sobre Bens e Serviços
CBS - Contribuição sobre Bens e Serviços
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados
IS - Imposto Seletivo



Linha do Tempo Tributária: Entendendo a Transição

	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
PIS	Recolhimento nos moldes atuais	Sem alteração	Extinção						
COFINS	Recolhimento nos moldes atuais	Sem alteração	Extinção						
CBS		Cobrança (teste) Alíquota: 0,90% Compensável	8,70%	8,70%	Instituição definitiva				
ICMS	Recolhimento nos moldes atuais	Sem alteração	Sem alteração	Sem alteração	Redução gradual: 90%	80%	70%	60%	Extinção + Fim dos incentivos fiscais constitucionais
ISS	Recolhimento nos moldes atuais	Sem alteração	Sem alteração	Sem alteração	Redução gradual: 90%	80%	70%	60%	Extinção + Fim dos incentivos fiscais constitucionais
IBS		Cobrança (teste) Alíquota: 0,1% estadual Compensável	Cobrança (teste) 0,05% estadual + 0,05% municipal	Cobrança (teste) 0,05% estadual + 0,05% municipal	Aumento escalonado: 10%	20%	30%	40%	Instituição definitiva: 100%
IPI	Recolhimento nos moldes atuais	Sem alteração	Reduzido a 0%, exceto produtos incentivados na ZFM						
IS			Início da cobrança do Imposto Seletivo						

OBS: 2026 - Poderá ocorrer dispensa do recolhimento do IBS e da CBS para àqueles que cumprirem com a entrega das obrigações acessórias previstas em legislação, tal dispensa não afasta o pagamento integral do PIS e da Cofins, se devidos.

Em caso de não cumprimento da entrega das obrigações acessórias, todas as contribuições são devidas de recolhimento.



Impactos e Pontos de Atenção

REFORMA TRIBUTÁRIA

Produtos e serviços mais afetados

- Mensurar quais produtos serão mais afetados pela reforma e melhor estratégia.

Necessidade de caixa

- Preparação de capital de giro;
- Mudança na composição de preços de compra e maior exigência de caixa nas aquisições;
- Ciclo Financeiro.

Mudanças ERPs

- Necessidade de mudanças e revisões de ERPs nas atividades de negócio como contabilidade, compras e operações da cadeia de suprimentos.

Preço de compra / Venda de margem

- Análise de produtos e serviços;
- Treinamentos sobre novas tributações;
- Adequação de preços;
- Ajuste da margem para garantir rentabilidade.

Novos modelos comerciais

- Essencial avaliar se o modelo de distribuição garante maior rentabilidade.

Momento ideal para investir

- Planejamento sobre momento de investimento (antes de 2027 ou posterior) e opções mais rentáveis com base nos objetivos da empresa.

Melhorias operacionais

- Entender o perfil dos fornecedores e intermediários na cadeia para otimizar processos e reduzir custos;
- Avaliar estratégia tributária em função dos intermediários como distribuidores e concessionárias.

Renegociação de contratos

- Revisar contratos de longo prazo garantindo que os termos sejam atualizados com novas realidades tributárias.

Notas técnicas:

- Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica - NF3-e - Nota Técnica 2025.001 - RTC v1.01 - Publicada em 14/04/2025.
- Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e - Nota Técnica 2025.001 - RTC v1.01 - Publicada em 14/04/2025.
- Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e - Nota Técnica CTe - Nota_técnica_2025_001 RTC_v1.01 - Publicada em 14/04/2025.
- Nota Fiscal Eletrônica e Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - Nfe e NFCe - Nota Técnica 2025.002.v.1.01 - Publicada em 15/04/2025.

OBS: A data para entrada no ambiente de produção é 10/2025, e o ambiente de teste para 07/2025. No ambiente de produção as Regras de Validação serão aplicadas somente em janeiro de 2026.



Como a Consulcamp pode ajudar a sua empresa?

- Nossa equipe está preparada para os desafios do tema, com profissionais capacitados e prontos para orientar as mudanças previstas nessa Reforma Tributária;
- Discussão técnica e orientação sobre as alterações e impactos nos modelos de negócios, planejamentos tributários, relações comerciais, sistemas ERP e nas rotinas do departamento fiscal;
- Realização de planejamentos tributários com os respectivos cálculos de carga tributária efetiva, evidenciando os impactos (modelo atual, na fase de transição e futuro);
- Treinamentos e capacitação para os profissionais, visando assim, a disseminação do conhecimento e mitigação de riscos;
- Projeto de Análise Diagnóstica da Reforma Tributária.



E-BOOK 05/2025
Reforma Tributária



www.consulcamp.com.br

Auditoria Independente | Assessoria e Compliance | Assessoria Societária | Consultoria Tributária
Transações Corporativas | Riscos e Asseguração | Consultoria em Gestão

CAMPINAS

Centro Empresarial Conceição
Rua Conceição, 233 - 23º andar
Conjunto 2303 - Centro
Campinas/SP - CEP 13010-916
+55 (19) 3231-0399

SÃO PAULO

Edifício Maurício Cukierkorn
Av. Angélica, 2491 - 19º andar
Sala 192 - Consolação
São Paulo/SP - CEP 01227-200
+55 (11) 3255-8857

GOIÂNIA

Edifício Aton
R. João de Abreu, 192 - 13º andar
Conjunto 137 - Setor Oeste
Goiânia/GO - CEP 74120-110
+55 (62) 3541-0184

